
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.075, DE 8 DE MAIO DE 2023.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 80.401.700,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 80.401.700,00 (Oitenta Milhões, Quatrocentos e Um Mil, Setecentos Reais), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
901011012212978339 - FES	01600000049	319004	95.000,00
901011012212978339 - FES	01600000049	339008	4.000,00
901011012212978339 - FES	01600000049	339047	25.000,00
901011012615088238 - FES	01600000049	339040	24.000,00
901011012815078924 - FES	01600000049	339014	40.000,00
901011012815078924 - FES	01600000049	339018	124.000,00
901011012815078924 - FES	01600000049	339030	80.000,00
901011012815078924 - FES	01600000049	339033	40.000,00
901011012815078924 - FES	01600000049	339036	20.000,00
901011012815078924 - FES	01600000049	339039	200.000,00
901011030215078288 - FES	01600000049	335043	600.000,00
901011030215078288 - FES	01600000049	339014	20.000,00
901011030215078288 - FES	01600000049	339030	2.900.000,00
901011030215078288 - FES	01600000049	339036	49.000,00
901011030215078877 - FES	01600000049	335085	30.071.820,00
901011030215078878 - FES	01600000049	334181	10.000.000,00
901011030215078878 - FES	01600000049	335043	20.000.000,00
901011030215078878 - FES	01600000049	339039	10.000.000,00
901011030515078302 - FES	01600000049	339014	1.474.000,00
901011030515078302 - FES	01600000049	339030	133.000,00
901011030515078302 - FES	01600000049	339033	290.000,00
901011030515078302 - FES	01600000049	339036	9.880,00
901011030515078302 - FES	01600000049	339039	2.786.000,00
901011030515078881 - FES	01600000049	339014	580.500,00

901011030515078881 - FES	01600000049	339030	12.000,00
901011030515078881 - FES	01600000049	339033	672.000,00
901011030515078881 - FES	01600000049	339036	10.500,00
901011030515078881 - FES	01600000049	339039	134.000,00
901011033112978311 - FES	01600000049	339046	7.000,00
TOTAL			80.401.700,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de maio de 2023.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado, em exercício
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

*Republicado por ter saído com incorreção no DOE Nº 35.390, de 08/05/2023.

DOE Nº 35.392, DE 09/05/2023 – EDIÇÃO EXTRA

*** Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**